



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ANTONIO OLINTO - PR**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO**

**1 - RELATÓRIO:**

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou para análise dessa comissão o Projeto de Lei nº 01/2026 de autoria do Poder Legislativo que:

*"Dispõe sobre a correção inflacionária e reajuste dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo, em comissão, função gratificada e auxílio alimentação da Câmara Municipal de Antonio Olinto e dá outras providências."*

O Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, consoante determinação do art. 100 do Regimento Interno, que exige desta Comissão a manifestação acerca de todas as matérias que envolvam aspectos financeiros.

É o relatório.

**2 - VOTO DO RELATOR:**

Da detida análise do projeto em tela impende notar que o PL em tela se trata da concessão de revisão geral anual (reposição inflacionária) de 3,90% e aumento real de 1,10% aos vencimentos básicos dos cargos efetivos e comissionados, além das funções gratificadas do Poder Legislativo Municipal, totalizando um acréscimo de 5%, consoante redação do Arts. 1º e 2º do projeto em tela, consoante redação do art. 1º do projeto em tela.

A correção inflacionária dos agentes políticos ficará suspensa até que sobrevenha decisão do STF acerca do Tema 1192, que se encontra pendente de julgamento.

Além disso, terá correção inflacionária do auxílio alimentação dos servidores do Poder Legislativo de que trata a Lei Municipal nº 982, de 03 de janeiro de 2023, com base no INPC/IBGE acumulado no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2025, que atingiu o patamar de 12,38%, acrescido de reajuste de 2,62%, totalizando um acréscimo de 15%.

Tem-se que o mister desta Comissão de Finanças é proceder com a aferição da compatibilidade com as leis orçamentárias de projetos que digam respeito direta ou indiretamente a gestão do orçamento do Município, especialmente quando há acréscimo de despesas.

Neste norte, em matéria orçamentária, é de suma importância o respeito ao que estatui o art. 21 e art. 16 da LC 101/00, que determinam a apresentação de estimativa de impacto orçamentário financeiro em relação a ações governamentais que acarretem o aumento de despesas e bem como declaração do ordenador de despesa de que afirmando que esta está



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO - PR

de acordo com as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e que não há infringência as suas disposições.

No que se refere ao impacto no orçamento do Município, revela-se que, de acordo com a estimativa apresentada, com a aprovação do PL 01/2026 do Legislativo importará em um gasto projetado de 3,3722% da RCL para o exercício de 2026; de 3,3917% da RCL para o exercício de 2027; e de 3,4015% da RCL para o exercício de 2028, ficando abaixo dos limites de alerta (5,4% da RCL), prudencial (5,7% da RCL) e total (6% da RCL) os gastos com pessoal da entidade, restando, dessa forma, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Noutro vértice, está acostado aos autos em epígrafe a Declaração do Ordenador de Despesa afirmando que o PL em comento tem compatibilidade com as leis orçamentárias desta unidade da federação.

Assim, no entendimento desta Relatoria, o Projeto de Lei em apreço está de acordo com a Lei 1.075/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029 (PPA), Lei 1.079/2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 (LDO), e a Lei 1.083/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o ano de 2026 (LOA) e, na mesma medida, atende as exigências da LC 101/00.

Diante do exposto, voto no sentido de que o PL em tela está revestido de manifesta licitude, consubstanciado pela compatibilidade com as leis orçamentárias do Município para o exercício em vigor, razão pela qual está apto a ser submetido ao soberano plenário.

### 3 - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, por unanimidade, vota no sentido de que o PL 01/2026 de autoria do Poder Legislativo está revestido das condições técnicas exigidas pela legislação, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário desta casa de Leis, nos termos do voto do Relator.

Antonio Olinto, 20 de janeiro de 2026.

*Félix Marcos Pietraski*  
FÉLIX MARCOS PIETRASKI  
RELATOR

Com o relator:

*JF*  
JURANDIR FERREIRA ALVES  
PRESIDENTE

*CRM*  
CLEVERSON REINALDO MACHIAVELLI  
MEMBRO